



TRATADO DE MÚTUO E RECÍPROCO RECONHECIMENTO

A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O GRANDE ORIENTE DO BRASIL, POR SEUS DIRIGENTES MÁXIMOS, SOBERANO GRÃO MESTRE GERAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL IR.: FRANCISCO MURILO PINTO; SERENÍSSIMO GRÃO MESTRE DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE RONDÔNIA IR.: RICARDO RAMIREZ PAVÓN, QUE A ESTA ACEITA E ASSINA, REUNIDOS EM SESSÃO SOLENE NESTA DATA, TENDO EM VISTA QUE AS DUAS POTÊNCIAS SENTIRAM O DESEJO DE MANTER CONSTANTE RELACIONAMENTO QUE ULTRAPASSA A MERA CORDIALIDADE, SABEDORES DA FORÇA QUE ADVÉM DA UNIÃO E COMO GUARDIÃES DA FRATERNIDADE, IGUALDADE E LIBERDADE, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DO BEM COMUM A QUE AMBAS SE PROPÕEM NO ÂMBITO DE SUAS JURISDIÇÕES E COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER ENTRE OS SEUS OBREIROS A IMPRESCINDÍVEL HARMONIA PARA JUNTOS DESENVOLVEREM UMA POLÍTICA MAÇÔNICA:

RESOLVEM

- 1 DECLARAR O MÚTUO E RECÍPROCO RECONHECIMENTO DE UMA POTÊNCIA PELA OUTRA, COMO POTÊNCIAS MAÇÔNICAS REGULARES, LEGAIS, LEGÍTIMAS E INDEPENDENTES NO ÂMBITO DE SUAS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES.
- 2 EXPLICITAR QUE O RECONHECIMENTO DECLARADO NO ITEM ANTERIOR SE FAZ MANTIDA A SOBERANIA DA JURISDIÇÃO DE CADA UMA DAS OBEDIÊNCIAS SOBRE AS SUAS LOJAS JURISDICIONADAS, TANTO AS EXISTENTES QUANTO AS QUE VIEREM A SE CONSTITUIR.
- 3 GARANTIR QUE SÃO MANTIDOS INTOCADOS OS DIREITOS E DEVERES DE CADA OBEDIÊNCIA, LOJA E MAÇOM.



- 4 ESTABELECEMOS QUE, INOBTANTE O RECONHECIMENTO DECLARADOS NO ITEM 1, OS MAÇONS DA JURISDIÇÃO SOMENTE PODEM PERTENCER COMO MEMBROS EFETIVOS E REGULARES A LOJAS DE UMA ÚNICA OBEDIÊNCIA, NA FORMA DA RESPECTIVA CONSTITUIÇÃO, REGULAMENTO LEGISLAÇÃO MAÇÔNICA VIGENTE.
- 5 DETERMINAR QUE OS MAÇONS REGULARES DESLIGADOS DE UMA DAS OBEDIÊNCIAS E PORTADORES DE DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA PODEM SER FILIADOS NAS LOJAS DE OUTRA OBEDIÊNCIA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE CADA UMA DAS OBEDIÊNCIAS.
- 6 PROIBIR QUE OS MAÇONS EXPULSOS DE UMA DAS OBEDIÊNCIAS POSSAM SER REGULARIZADOS NA OUTRA.
- 7 FIXAR O CONCEITO DE QUE A CARTA CONSTITUTIVA QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE UMA LOJA É DOCUMENTO PRIVATIVO DA OBEDIÊNCIA, NÃO SE ADMITINDO O "DESLIGAMENTO" OU "TRANSFERENCIA" DE LOJAS DE UMA PARA OUTRA.
- 8 ANUNCIAR QUE CADA UMA DAS OBEDIÊNCIAS MANTERÁ A OUTRA INFORMADA SOBRE SEUS PROCESSOS DE INICIAÇÃO, FILIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, ELIMINAÇÃO E JUDICIAIS.
- 9 ANTECIPAR QUE AMBAS AS OBEDIÊNCIAS ELABORARÃO EM CONJUNTO UM CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS, COM NORMAS OPERACIONAIS E MAÇÔNICA PARTICULAR DE CADA UMA DAS OBEDIÊNCIAS.
- 10 FICA DESIGNADOS O IR.: LUIZ GUIZELINI, CAD. 782 COMO GRANDE REPRESENTANTE (GARANTE DE AMIZADE) DA GLOMARON JUNTO AO GOB-GOER E O IR.: ALMIR DA SILVA. COD. 116.333 COMO GRANDE REPRESENTANTE (GARANTE DE AMIZADE) DO GOB - GOER JUNTO A GLOMARON, PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTE TRATADO FIRMADO PELOS GRÃO-MESTRES DAS DUAS POTÊNCIAS E



SEUS RESPECTIVOS GRANDES OFICIAIS. DADO E TRAÇADO NO
ORIENTE DE PORTO VELHO -RO - BRASIL, AOS 20 DIAS DO MÊS
DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL.

11 ESTE TRATADO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA

PELO
GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FRANCISCO MURILO PINTO
Grão - Mestre Geral do
Grande Oriente do Brasil

PELA
GRANDE LOJA MAÇÔNICA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

RICARDO RAMIRÉZ PAVÓN
Ser.: Grão - Mestre da
Grande Loja Maçônica
do Estado de Rondônia

EUCLIDES SAMPAIO FROES
Grão- Mestre Estadual
GOB - RO

CLAUDIOS LUIZ DO AMARAL
SANTINI - Grão - Mestre
Adjunto da Glomaron

JOÃO MARCOS DE ARAÚJO BRAGA
Grão - Mestre Estadual Adjunto
GOB - RO

ROMEU DA SILVA
Grande 1º Vig.: da
Glomaron

FERNANDO MATTOS DE OLIVEIRA
Pres. Ass. Legis/ GOB - RO

ALMIR DA SILVA
Grande Secretario de
Relações Públicas
GOB - RO

LUIZ GUIZELINI
Grande Secretario de
Relações Interiores da
Glomaron

JOSÉ DE ABREU BIANCO
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA